

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Direito das Pessoas com Deficiência p/ TRE-RJ (Todos os Cargos) Pós-Edital

Professor: Ricardo Torques



## **AULA 00**

# **APRESENTAÇÃO DO CURSO E ASPECTOS CONSTITUCIONAIS**



## **Sumário**

Direitos das Pessoas com Deficiência para o TRE-RJ .....	3
Metodologia.....	4
Apresentação Pessoal .....	5
Cronograma de Aulas .....	5
1 - Considerações Iniciais.....	7
2 - Proteção Internacional: Convenção sobre Direito das Pessoas com Deficiência .....	8
2.1 - Norma Constitucional e Cláusula Pétrea .....	9
2.2 - Terminologia .....	12
2.3 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência .....	14
3 - Proteção Constitucional.....	16
3.1 - Art. 7º, XXXI .....	16
3.2 - Art. 23, II .....	18
3.3 - Art. 24, XIV.....	18
3.4 - Art. 37, VIII .....	19
3.5 - Art. 40, §4º, combinado com o art. 201, §1º .....	19
3.6 - Art. 100, §2º.....	21
3.7 - Art. 203, IV.....	23
3.8 - Art. 208, III .....	23
3.9 - Art. 227, §1º, II.....	24
3.10 - Art. 227, §2, combinados com o art. 244 .....	24
4 - Questões.....	25
4.1 - Lista de Questões sem Comentários .....	25
4.2 - Gabarito .....	29



4.3 - Lista de Questões com Comentários .....	29
5 – Resumo .....	38
6 - Considerações Finais .....	41

## Direitos das Pessoas com Deficiência para o TRE-RJ

Estamos aqui para apresentar o **CURSO DE NOÇÕES DE DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** com **TEORIA** e **QUESTÕES** para **TODOS OS CARGOS**, voltado para o concurso do **Tribunal Regional do Trabalho – TRE-RJ**.

O **edital** foi finalmente publicado em **30.08** e agora já temos todas as informações necessárias para arquitetar nossa preparação com foco no que foi cobrado. Como já sabíamos, a banca do nosso concurso é a **CONSULPLAN** e as provas serão realizadas no dia **26.11**. Ou seja, são quase 3 meses até a data da prova! É tempo mais do que suficiente para estudar.

A disciplina de Noções sobre Direitos da Pessoa com Deficiência está inclusa na parte de conhecimentos gerais da prova objetiva, para todos os cargos. A ementa do edital previu os seguintes assuntos:

*NOÇÕES SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA Lei nº 13.146/2015. Resolução CNJ nº 230/2016. Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004.*

Muitos têm questionado o porquê desse assunto estar aparecendo nos recentes editais de tribunais. A razão decorre de ato normativo do CNJ de junho de 2016.

A Resolução CNJ nº 230/2016 trata da orientação e adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares às determinações constantes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O diploma internacional possui *status* de norma constitucional, que traz obrigações diretas aos três poderes em relação à tutela dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O resultado disso para concurso é o que consta da Resolução CNJ nº 230/2016:

*Art. 19. Os editais de concursos públicos para ingresso nos quadros do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares **deverão prever, nos objetos de avaliação, disciplina que abarque os direitos das pessoas com deficiência.***

Em razão disso, daremos um enfoque legal ao assunto, contudo, tendo em vista os Direitos Humanos, disciplina na qual o tema é tratado, iremos, inclusive, trazer alguns aspectos internacionais.

Vejamos a metodologia do nosso curso!



## Metodologia

A banca escolhida para o concurso foi a FCC. Logo, o tom do curso deve ser dado de acordo com a banca. Assim, é fundamental um **estudo correto e dirigido para a prova, com questões focadas**.

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso**.

### Conteúdos

Considerando o edital acima referido é necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com “olhos” nas questões anteriores de concurso público. Dada a cobrança que temos observado nos concursos que abrangem o estudo do Direito das Pessoas com Deficiência, podemos identificar pontos mais importantes.

O nosso curso prezarà pela completa compreensão da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Resolução CNJ nº 230/2016 e das demais legislações cobradas. Em certos momentos será necessário trazer alguns conceitos doutrinários, mas o foco central da análise será voltado para a compreensão desses diplomas.

### Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada e à esquematização dos conteúdos, priorizaremos, sobremaneira, questões anteriores de concurso público. A cada concurso, nosso portfólio de questões aumenta! Desde o segundo semestre de 2016, os concursos de tribunais têm colocado questões relativas a esse assunto. Evidentemente que, se até a sua prova, novas questões forem cobradas nos mais recentes concursos, adicionaremos aulas extras para comentá-las.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva/alternativa estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

### Videoaulas

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *.pdf*. É por este instrumento que você irá absorver a maior parte do conteúdo ou que você irá treinar a maior gama de questões.

Contudo, há algum tempo as videoaulas têm sido disponibilizadas como um instrumento adicional. Não é recomendado estudar apenas pelos vídeos, pois é impossível tratar dos assuntos com necessária profundidade em um número limitado de aulas. Ademais, cursos em vídeo com toda a matéria seriam demasiadamente extensos e pouco produtivos.



Assim, as videoaulas constituem um instrumento para quando você estiver cansado da leitura dos *.pdfs* ou para determinados assuntos que você esteja com dificuldade.

Essa é a nossa proposta do **Curso de Direitos das Pessoas com Deficiência**.

## Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e de Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9º Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos, lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral, de Direito Processual Civil e de Direitos Humanos**.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



<https://www.facebook.com/dpcparaconcursos/>

## Cronograma de Aulas

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
<b>Aula 00</b>	Apresentação do curso  Base constitucional	02.09
<b>Aula 01</b>	Lei nº 13.146/2015. (parte 01)	09.09
<b>Aula 02</b>	Lei nº 13.146/2015. (parte 02)	16.09
<b>Aula 03</b>	Lei nº 13.146/2015. (parte 03)	23.09



<b>Aula 04</b>	Resolução CNJ nº 230/2016.	30.09
<b>Aula 05</b>	Decreto nº 3.298/1999	07.10
<b>Aula 06</b>	Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004.	14.10
<b>Aula 07</b>	Compilado de resumos	21.10

Como vocês podem perceber, as aulas são distribuídas para que possamos tratar de cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



## DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CF

### 1 - Considerações Iniciais

Nesse primeiro encontro vamos trazer uma aula singela, contudo, com muita relevância.

Trataremos desse assunto, embora não mencionado em edital, pois em algumas questões recentes de concurso público esses aspectos constitucionais foram cobrados, o que indica a necessidade de tratar do tema de forma pontual, pinçando os dispositivos constitucionais que guardem relevância com o conteúdo.

O estudo, neste encontro, passará pelos aspectos constitucionais de forma ampla, para abranger **não apenas o Texto da CF**, mas também **trechos importantes da Convenção** sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, que integra o bloco constitucional. Como você sabe dos estudos de Direito Constitucional, os tratados internacionais de Direitos Humanos que foram aprovados em dois turnos, passando pelas duas Casas do Congresso Nacional, com 3/5 dos votos, ingressam em nosso ordenamento com caráter de emenda constitucional. Assim, devemos afirmar (e, por consequência, estudar!) a Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência como parte integrante do estudo constitucional da matéria.

Além disso, como dito, vamos pontuar a análise de dispositivos da Constituição Federal, quais sejam:

#### DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO

- art. 7º, XXXI
- art. 23, II
- art. 24, XIV
- art. 37, VIII
- art. 40, §4º, combinado com o art. 201, §1º
- art. 100, §2º
- art. 203, IV
- art. 208, III
- art. 227, II
- art. 227, §2, combinados com o art. 244

Antes de iniciar, algumas observações:

↪ A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram internalizados em nosso ordenamento jurídico, observando o rito específico descrito no art. 5º, §3º, da CF. Em razão disso, essas normas, que são voltadas para a proteção das pessoas com deficiência, possuem **status de emenda constitucional perante o nosso ordenamento jurídico**. Vamos tratar objetivamente desses aspectos.



↳ Outra observação é terminológica, a CF por diversas vezes emprega, incorretamente, a expressão “portador de deficiência”. Quando visualizarmos essa expressão **devemos, por correção técnica, falar em “pessoa com deficiência”**.

Vamos lá?!

## 2 - Proteção Internacional: Convenção sobre Direito das Pessoas com Deficiência

Em relação à proteção das pessoas deficientes, segundo a doutrina de Flávia Piovesan<sup>1</sup>, a evolução é marcada por 4 fases.

**1ª fase:** marcada pela **intolerância às pessoas deficientes**. Em tal época, a discriminação era total, os deficientes eram considerados impuros, marcados pelo pecado e pelo castigo divino.

Nesse período, as pessoas com deficiência eram segregadas da comunidade, muitas delas internadas em instituições mantidas sob condições precárias.

**2ª fase:** marcada pela **invisibilidade das pessoas deficientes**. Há um total desprezo pela condição de tais pessoas.

**3ª fase:** marcada pelo **assistencialismo**. As pessoas deficientes são vistas como doentes, essa fase é pautada, portanto, pela perspectiva médica.

**4ª fase:** marcada pela visão de direitos humanos das pessoas com deficiência, como **sujeitos de direito**. Há ênfase na relação da pessoa deficiente com a sociedade e com o meio no qual está inserida. Há uma mudança metodológica, na qual o problema passa a ser do meio e das demais pessoas e não da pessoa deficiente.

Nosso ordenamento transita da terceira para a quarta fase, ao passo que, na seara internacional, prepondera a quarta fase de proteção.

A proteção às pessoas com deficiência no âmbito internacional é recente e marcada pela inexistência de uma proteção efetiva até a Convenção de 2007.

Existem alguns diplomas esparsos, ou seja, são resoluções, convenções e declarações, porém, nenhuma delas instituída com o poder de conferir adequado tratamento à temática.

Somente com a Convenção sobre as Pessoas com Deficiência de 2007 é que a comunidade internacional consolida o atendimento real e adequado às pessoas com deficiência.

<sup>1</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 13ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2013, p. 289/290.



No âmbito interno, para além das consequências da internalização da Convenção – que será analisada no tópico seguinte –, destaca-se a Constituição de 1988 como um marco de transição para o regime democrático, que manteve os direitos previstos nas constituições anteriores e que conferiu tratamento mais amplo e detalhado às pessoas com deficiência, em grande medida devido à participação das associações representativas desses grupos vulneráveis.

Segundo ensinamentos de Flávia Piovesan<sup>2</sup>:

*A Carta brasileira de 1988, ao revelar um perfil eminentemente social, impõe ao poder público o dever de executar políticas que minimizem as desigualdades sociais e é neste contexto que se inserem os sete artigos constitucionais atinentes às pessoas com deficiência. Esses dispositivos devem ser aplicados de modo a consagrar os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da cidadania e da democracia. Vale dizer, a elaboração legislativa, a interpretação jurídica e o desenvolvimento das atividades administrativas devem se pautar por esses princípios, a fim de alcançar o ideal de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.*

Veremos adiante esses dispositivos. Contudo, pondera-se que os direitos previstos no Texto Constitucional não têm sido implementados de modo satisfatório. A violação aos direitos das pessoas deficientes subsiste especialmente pela falta de concretização dos direitos constitucionais previstos.

## 2.1 - Norma Constitucional e Cláusula Pétreia

Antes de avançarmos, é importante registrar a discussão em torno do *status* da Convenção sobre as Pessoas Com Deficiência em nosso ordenamento jurídico e as consequências que a internalização traz.

O art. 5º, §3º, da CF, determina o *status* constitucional dos tratados e das convenções internacionais de direitos humanos, aprovados com quórum especial das emendas constitucionais.

Desse modo, se aprovado por 3/5 dos votos, em dois turnos, em ambas as Casas do Congresso Nacional, o tratado ou a convenção ingressam em nosso ordenamento jurídico com forma de norma constitucional.



Considerando que os tratados internacionais podem ser internalizados com o quórum de emenda constitucional ou com o quórum de lei ordinária, conforme atual posicionamento do STF:

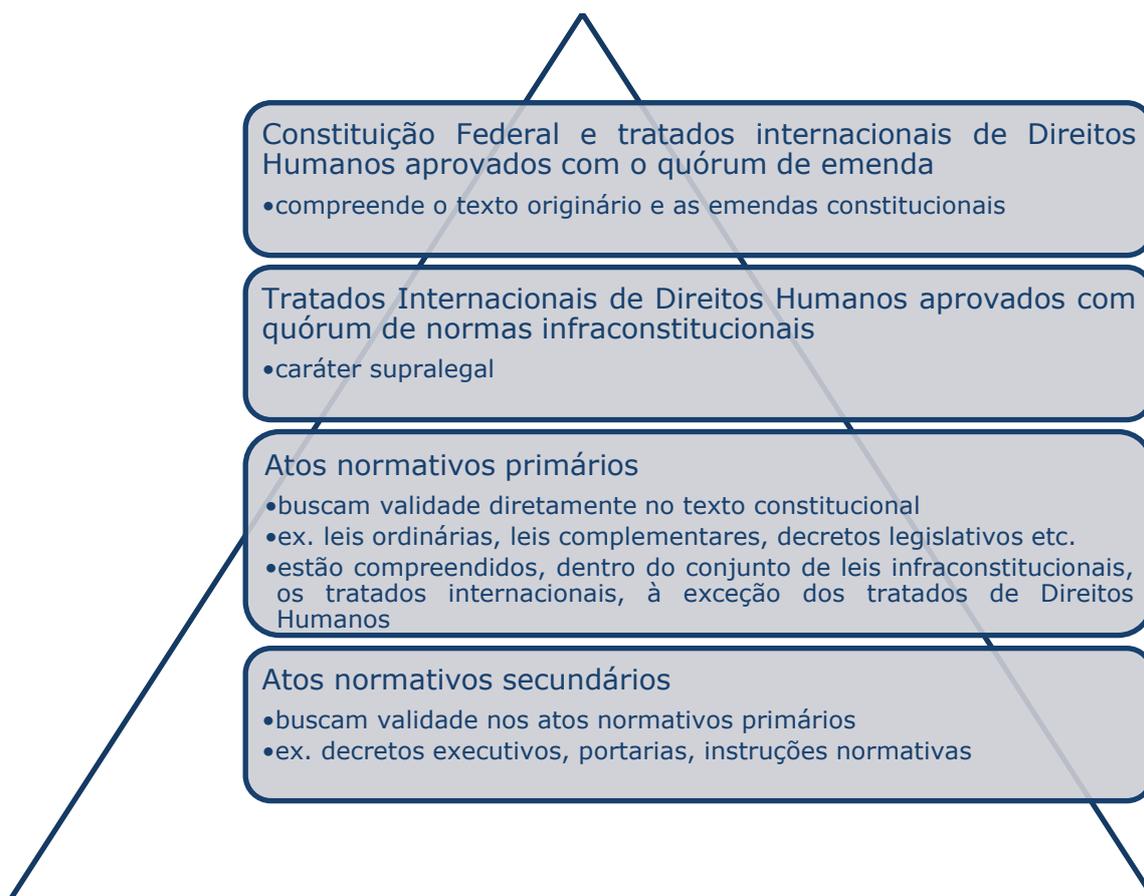
- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **emenda constitucional**: possuem *status* de emenda constitucional;

<sup>2</sup> PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 6ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 429.



- tratados internacionais de **Direitos Humanos** aprovados com quórum de **normas infraconstitucionais**: possuem status de norma supralegal, em ponto intermediário, acima das leis, abaixo da Constituição Federal.
- **demais tratados** internacionais, **independentemente do quórum de aprovação**: possuem status de norma infraconstitucional.

Esse entendimento a respeito dos tratados de direitos humanos conduziu a uma sensível **alteração na pirâmide hierárquica do ordenamento jurídico brasileiro**.



A Convenção sobre as Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo foram aprovados pelo Congresso Nacional com o quórum específico. Vejamos o introito do Decreto nº 186/2008:

*Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, **conforme o disposto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal** e nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, de 2008**

*Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.*

Desse modo, **a Convenção tem força de emenda constitucional em nosso ordenamento jurídico**. Essa informação é central para a nossa prova, seja em razão da importância, seja porque é um dos únicos documentos internacionais



que integra o bloco de constitucionalidade<sup>3</sup>. Como veremos, as questões exploram muito essa temática. Portanto, atenção!

Diante disso, questiona-se: **as normas previstas tanto na Convenção sobre as Pessoas com Deficiência como no respectivo Protocolo Facultativo são cláusulas pétreas?**

Sim, são cláusulas pétreas. Assim dispõe o art. 60, §4º, IV, da CRFB:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...)  
IV - os direitos e garantias individuais.

Ao Poder Constituinte Derivado foi assegurada a possibilidade de alteração do Texto Constitucional. Contudo, algumas matérias não podem ser objetivo de **emenda tendente à redução ou à abolição de determinados direitos**, considerados essenciais ao nosso Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, destacam-se os direitos e as garantias individuais – direitos humanos internamente positivados –, que se revestem sob o manto de cláusulas pétreas.

Esse dispositivo constitucional conferiu uma **proteção inarredável aos direitos considerados mínimos para a dignidade da pessoa humana** e representou uma evolução gigantesca na proteção dos direitos humanos no âmbito interno, de forma a tornar impossível a diminuição ou a abolição dos direitos fundamentais.

- Desse modo, considerando que foram internalizados como normas constitucionais, são, também, cláusulas pétreas de nosso ordenamento jurídico.

Vejamos uma questão sobre o assunto:



**(VUNESP/MPSP/2015)** A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com seu Protocolo Facultativo, assinada em Nova York, em 2007, é o único documento internacional de direitos humanos considerado com status de emenda constitucional no ordenamento jurídico nacional, pois

a) é o único caso em que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca do status das convenções de direitos humanos, encampando a tese de que terão status de emenda constitucional se versarem sobre direitos expressamente previstos na Constituição Federal.

b) foi aprovada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros, conforme procedimento previsto no art. 5º, § 3º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional no 45/04.

<sup>3</sup> Atualmente, além da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em março de 2007, o Tratado Internacional de Maraquete, que trata do acesso a obras audiovisuais para cegos, constituem os tratados com *status* de emenda constitucional.



c) há previsão expressa, constante de disposição da Emenda Constitucional no 45/04, que os tratados e convenções de direitos humanos, mesmo que aprovados por quórum de maioria simples, possuirão status de emenda constitucional, face ao caráter materialmente constitucional de seus conteúdos.

d) é o único caso em que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou favoravelmente à tese de que o art. 5º, § 2º, ao prever que direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, basta para que uma convenção internacional sobre direitos humanos seja considerada equivalente à emenda constitucional.

e) foi aprovada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, conforme procedimento previsto no art. 5º, § 3º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional no 45/04.

## Comentários

Com fundamento no art. 5º, §3º, da CF, a Convenção sobre as Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo foram aprovados pelo Congresso Nacional com o quórum específico. Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

## 2.2 - Terminologia

Comumente adota-se a terminologia “pessoa portadora de deficiência” para se referir àqueles que possuem alguma limitação física ou psíquica. É a terminologia adotada pela CF. Vejamos alguns exemplos:

↳ art. 7º, XXXI:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)*

*XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador **portador de deficiência**; (...).*

↳ art. 208, III:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; (...).*

Contudo, **a expressão “portador de deficiência” não é a adequada.**

Tal acepção relaciona-se com o modelo adotado. Pelo modelo médico da deficiência entende-se a deficiência como uma mazela, que exige tratamento ou cura. Em razão disso é necessário criar meios para adaptar as pessoas à vida social.

Desse modo, a atenção da comunidade volta-se para o reconhecimento e o desenvolvimento de estratégias para reduzir os efeitos da deficiência. Os deficientes foram encarados como objeto de direito. Contudo, em razão da falta de interesse social ou econômico em torno dos deficientes, a marginalização, a pobreza e a discriminação em relação a tais grupos aflorou.

O modelo médico da deficiência não se mostrou adequado e suficiente. Pelo contrário, a sociedade passou a não dar a devida atenção às pessoas com deficiência.



Vejamos o que nos ensina André de Carvalho Ramos<sup>4</sup>:

*A adoção deste modelo gerou falta de atenção às práticas sociais que justamente agravavam as condições de vida das pessoas com deficiência, gerando pobreza, invisibilidade e perpetuação dos estereótipos das pessoas com deficiência como destinatárias da caridade pública (e piedade compungida), negando-lhes a titularidade de direitos como seres humanos. Além disso, como a deficiência era vista como "defeito pessoal", a adoção de uma política pública de inclusão não era necessária.*

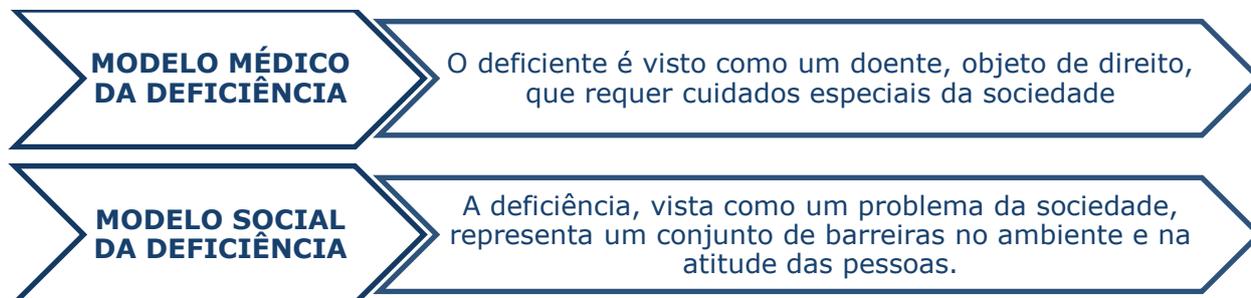
Pelo modelo social (ou de direitos humanos), a deficiência é encarada como a existência de barreiras no ambiente e nas atitudes das pessoas. Há uma mudança de abordagem, com esforço para propiciar aos deficientes o gozo de direitos sem discriminação.

Segundo o referido autor<sup>5</sup>:

*Este princípio de antidiscriminação acarreta a reflexão sobre a necessidade de políticas públicas para que seja assegurada a igualdade material, consolidando a responsabilidade do Estado e da sociedade na eliminação das barreiras à efetiva fruição dos direitos do ser humano. Assim, não se trata mais de exigir da pessoa com deficiência que esta se adapte, mas sim de exigir, com base na dignidade humana, que a sociedade trate seus diferentes de modo a assegurar a igualdade material, eliminando as barreiras à sua plena inclusão.*



É justamente essa a abordagem constante da Convenção, que será objeto de estudos adiante.



Nesse contexto, desenvolveu-se o conceito de deficiência atrelado às barreiras sociais e ambientais que impedem o exercício de direito pelas pessoas, das mais variadas condições físicas e psicológicas.

Desse modo, o termo "pessoa com deficiência" é, terminologicamente, mais adequado, em que pese o conceito anteriormente mencionado seja o predominante, inclusive nos documentos legislados.

<sup>4</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, 1ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, versão eletrônica.

<sup>5</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.



~~Pessoa portadora de deficiência~~

Pessoa deficiente

## 2.3 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo, ambos assinados em Nova Iorque, foram promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009, após aprovação pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Devemos destacar, inicialmente, que na mesma oportunidade, em Nova Iorque, foram assinados dois documentos internacionais: a Convenção sobre as Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo. A este coube, especificamente, possibilitar a adoção, pelos interessados do mecanismo, das comunicações individuais.

Sempre houve um incômodo na comunidade internacional em relação à proteção das pessoas com deficiência, posto que não havia, até 2006, um diploma específico no âmbito da ONU sobre o tema, embora aproximadamente 10% da população mundial possua alguma deficiência.

De acordo com a doutrina, essa realidade é conduzida pela invisibilidade e pela falta de foco dos Estados e da comunidade internacional em relação às pessoas com deficiência. Vejamos os ensinamentos de André de Carvalho Ramos<sup>6</sup>:

*Cabe salientar que a invisibilidade no que tange aos direitos das pessoas com deficiência é particularmente agravada pela separação existente entre elas e o grupo social majoritário, causada por barreiras físicas e sociais. Mesmo quando há notícia pública da marginalização, há ainda o senso comum de que tal marginalização é fruto da condição individual (modelo médico da deficiência) e não do contexto social.*

Ou seja, o deficiente é visto como um doente. O enfrentamento da questão se dá pela condição da pessoa. Com a Convenção, o enfrentamento da pessoa se dá por intermédio da sociedade. Desse modo, passa-se do modelo médico da deficiência para o modelo social de deficiência. **O problema da deficiência não está nos deficientes, mas no tratamento discriminatório e desigual que a sociedade confere a tais pessoas.**

A fim de ilustrar tal pensamento, vejamos o exemplo<sup>7</sup> trazido pelo autor:

*Por exemplo, no caso brasileiro, a inacessibilidade de alguns locais de votação no Brasil teve como resposta a edição de resolução do Tribunal Superior Eleitoral desonerando os eleitores com deficiência de votar (o que, aliás, contraria o dever de votar, previsto na CF/88), ao invés de exigir a modificação e acessibilidade total destes locais.*

Vamos analisar os pontos mais importantes da Convenção, de forma objetiva:

↳ A Convenção adota a terminologia “pessoa deficiente”, mais adequada terminologicamente.

<sup>6</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.

<sup>7</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, versão eletrônica.



↪ O centro da Convenção é o compromisso com a dignidade e com os direitos das pessoas com deficiência, especialmente com a igualdade em sentido material e a não discriminação.

↪ Princípios Gerais

## PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVENÇÃO

- respeito pela dignidade
- não discriminação
- participação e inclusão na sociedade
- respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência
- igualdade de oportunidades
- acessibilidade
- igualdade entre o homem e a mulher
- desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência

↪ A Convenção comporta um extenso rol de direitos, entre eles os civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, todos voltados para preservar a dignidade das pessoas, o pleno gozo dos direitos, a não discriminação e um padrão mínimo de vida.

proteção especial às mulheres com deficiência	proteção especial às crianças com deficiência	disseminação da conscientização	criação de instrumentos de acessibilidade
direito à vida	proteção específica em situações de risco e de emergências humanitárias	reconhecimento igual perante a lei	acesso à justiça
liberdade e segurança da pessoa	prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	prevenção contra a exploração, a violência e o abuso	proteção da integridade da pessoa
liberdade de movimentação e nacionalidade	promoção de vida independente e inclusão na comunidade	criação de instrumentos de mobilidade pessoal	liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação
respeito à privacidade	respeito pelo lar e pela família	direito à saúde	programas de habilitação e de reabilitação
direito ao trabalho	direitos a padrão de vida e proteção social adequados	participação na vida política e pública	participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte



- ↪ A cada direito previsto na Convenção, há o esforço em atribuir responsabilidades aos Estados signatários da Convenção. Essas obrigações devem ser adotadas, segundo explicita a Convenção, na medida do possível (progressivamente), segundo as possibilidades do Estado.
- ↪ Obrigação dos Estados em implementarem um banco de dados para avaliar e para controlar a aplicação das medidas previstas na Convenção, com a criação de órgãos específicos e a adequação do sistema jurídico e administrativo para enfrentamento do tema.
- ↪ Prevê a cooperação internacional como forma de apoio aos esforços para a consecução do propósito e dos objetivos da Convenção, com o compartilhamento de informações e de tecnologias.
- ↪ Entre os mecanismos de fiscalização são previstos os relatórios que devem ser encaminhados periodicamente ao Comitê.

## 3 - Proteção Constitucional

### 3.1 - Art. 7º, XXXI

A CF, no art. 1º, ao tratar dos fundamentos da República, enuncia, entre outros fundamentos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inc. IV). Ademais, no art. 170, ressalta que a busca pelo pleno emprego constitui princípio da ordem econômica.

#### ESSES DISPOSITIVOS EVIDENCIAM

- a importância que a CF conferiu ao trabalho; e
- a necessidade de conjugá-los harmonicamente com as atividades da iniciativa privada e a ordem econômica.

O trabalho está intrinsecamente relacionado com a ordem econômica e com os princípios capitalistas que regem a sociedade brasileira e, em razão de fatores históricos, o trabalhador ocupa uma posição desprivilegiada nessa relação. Por conta disso, criam-se direitos, os quais têm por função precípua à proteção desses trabalhadores.

Essa proteção, conforme indica a CF, deve ser equilibrada, pois livre iniciativa e trabalho constituem, ambos, fundamentos da república. Assim, não se admite o sistema produtivo capitalista da Revolução Industrial. Do mesmo modo, a proteção ao trabalho não pode ser excessiva a ponto de criar barreiras intransponíveis à iniciativa privada e ao desenvolvimento econômico brasileiro. Esse é o contexto que a CF toma como pressuposto ao prescrever uma série de direitos sociais.

Os **direitos trabalhistas** são espécie de direitos sociais e vêm dispostos no art. 7º, da CRFB, considerados pela doutrina como direitos de **2ª Dimensão**.

Por exigirem prestações positivas, a efetividade de um direito social implica necessariamente a alocação de recursos por parte do Estado. Assim, diz-se que os direitos sociais exigem um custo elevado de implementação e esbarram nas limitações orçamentárias estatais, o que torna esses direitos menos efetivos quando comparados aos direitos de liberdade e de propriedade, por exemplo.



Especificamente quanto ao estudo da pessoa com deficiência é relevante conhecer o art. 7º, XXXI, da CF:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;*

Novamente o legislador constitucional editou outro dispositivo visando à promoção da isonomia constitucional, vedando práticas discriminatórias relativas a um setor específico da comunidade, as pessoas com deficiência.

Pelas regras do mercado, uma pessoa com deficiência não teria lugar no mercado de trabalho, pois ela, ainda hoje, é estigmatizada no sentido de que produz menos ou de que é menos capaz se comparada a um empregado sem qualquer mazela.

Trata-se de uma exigência constitucional para o desenvolvimento de regras e de políticas públicas voltadas à proteção do mercado de trabalho das pessoas deficientes.



**TOME NOTA!**

As pessoas com deficiência são definidas como ***aquelas que apresentam, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica, ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.***

O exemplo mais claro dessa regra protetiva é o previsto na Lei nº 8.213/1991, que tornou obrigatória a contratação de pessoas deficientes quando a empresa constar com mais de 100 empregados:

*Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:*

*I - até 200 empregados - 2%;*

*II - de 201 a 500 - 3%;*

*III - de 501 a 1.000 - 4%;*

*IV - de 1.001 em diante. - 5%.*

*§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.*

*§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.*



Portanto, o dispositivo constitucional traz uma regra que veda a discriminação contra pessoas com deficiência. Nas relações de trabalho é muito comum existir discriminação contra pessoas que possam apresentar algum tipo de limitação, devido ao receio de que não produzirão de forma satisfatória.

Com vistas a evitar tais situações, a CF cria um parâmetro protetivo de antemão, vedando qualquer forma discriminatória em relação à política de salário ou de admissão na empresa em relação às pessoas com deficiência.

## 3.2 - Art. 23, II

Em relação à repartição de competência, temos dois dispositivos que envolvem os deficientes. O primeiro deles é o art. 23, II, da CF:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Trata-se de competência administrativa atribuída a todos os entes federativos.

Assim, a União, os Estados e Distrito Federal e os municípios devem, conjuntamente, atuar na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



Do dispositivo:



## 3.3 - Art. 24, XIV

Ainda dentro do assunto repartição de competência, temos o art. 24, XIV, da CF, que assim dispõe:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

Ao contrário da regra do art. 23, que tratava de competência administrativa, o art. 24 trata de competência legislativa.



Concluiu-se, portanto, que **é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social de pessoas com deficiência.**

## 3.4 - Art. 37, VIII

O art. 37, VIII, prevê:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;*

O dispositivo, ao disciplinar a Administração Pública, prevê reserva de vagas para pessoas com deficiência. Temos um dispositivo fundado no princípio da igualdade fática, que prevê a adoção de medidas redutoras ou compensatórias da desigualdade existente, de forma a conferir acesso facilitado a bens e utilidades.

Nesse sentido, temos o entendimento da doutrina<sup>8</sup>:

*Há que se notar, no entanto, a existência de normas constitucionais fundadas na noção de igualdade fática, que não apenas impõem deveres específicos de adoção de ações afirmativas pelo Estado, mas também atribuem direitos subjetivos exigíveis judicialmente por meio de mandado de injunção quando carentes de norma regulamentadora. É o caso, por exemplo, da norma que impõe a reserva, por lei, de um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência (CF, art. 37, VIII).*



Portanto, a reserva de vagas a pessoas com deficiência deve ser:

- ↳ objeto de políticas públicas específicas por intermédio de ações afirmativas; e
- ↳ caso o deficiente sintá-se lesado, poderá ingressar diretamente em juízo para exigir respeito à norma.

Sigamos!

## 3.5 - Art. 40, §4º, combinado com o art. 201, §1º

Esses dois dispositivos envolvem a questão da aposentadoria.

Vamos começar pelo §4º, do art. 40:

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

<sup>8</sup> NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 9ª edição, atual. e rev., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, versão eletrônica.



- I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)
- II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)
- III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

O dispositivo acima está pautado na ideia de igualdade jurídica em sentido material, por intermédio do qual busca-se conferir um tratamento diferenciado a um grupo hipossuficiente juridicamente.

Por razões de igualdade formal, a CF estabelece que não podem ser adotados requisitos e critérios diferentes para a concessão de aposentadoria àqueles que estiverem abrangidos pelo regime próprio de previdência do serviço público (RPPS).

Assim, a ideia é que todos os servidores estejam sujeitos ao mesmo regime, sem diferenciações em razão da carreira ou da natureza do cargo.

Contudo, como tudo em Direito, temos exceções. Essas exceções são fixadas por diversas razões, entre elas, por questões de igualdade material. Dada a situação desprivilegiada na qual se encontra a pessoa com deficiência, a Constituição admite a criação de critérios diferenciados para aposentadoria pelo RPPS.

É importante registrar que apenas nas exceções previstas nos incisos do §4º, admite-se tratamento jurídico diferenciado.

Apenas para que possamos encerrar a análise desse tópico, cumpre citar o §1º, do art. 201, da CF:

*§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

Trata-se da extensão da regra do art. 40, §1º, da CF, que trata do RPPS, para o regime geral de previdência (RGPS). Destaque-se que o dispositivo faz uma reserva de lei complementar, no sentido de que a regulamentação desse dispositivo constitucional deve se dar por intermédio de lei complementar.



De todo modo, **para fins de prova, é importante que tenhamos em mente que tanto no RPPS como no RGPS não é possível criar critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, com exceção, entre outros casos, das pessoas com deficiência, por questões de igualdade jurídica.**



## 3.6 - Art. 100, §2º

O extenso art. 100 da CF trata do pagamento de precatórios e de requisição de pequenos valores em face de créditos contra a Fazenda Pública. O Estado detém inúmeras relações jurídicas com pessoas e empresas e, devido ao tamanho e à complexidade das relações sociais, é comum surgirem conflitos que resultam processos.

Nesse mar de ações que envolvem o Estado, quando há condenações, ou seja, decisões negativas à Fazenda Pública, o pagamento ocorre por intermédio de um conjunto de regras que estão fixadas no art. 100.

Esse dispositivo institui o pagamento de débitos do Estado por intermédio de precatórios ou de requisições, a depender do valor.

O pagamento por precatório nada mais constitui do que uma lista com regras e critérios para inserção em uma fila de recebimento, de acordo com o volume de dinheiro destinado ao Estado para pagar as ações em que foi condenado. Como, em regra, o Estado não tem condições de fazer frente a esses valores de forma automática e direta, faz-se necessário organizar uma lista para recebimento dos denominados precatórios.

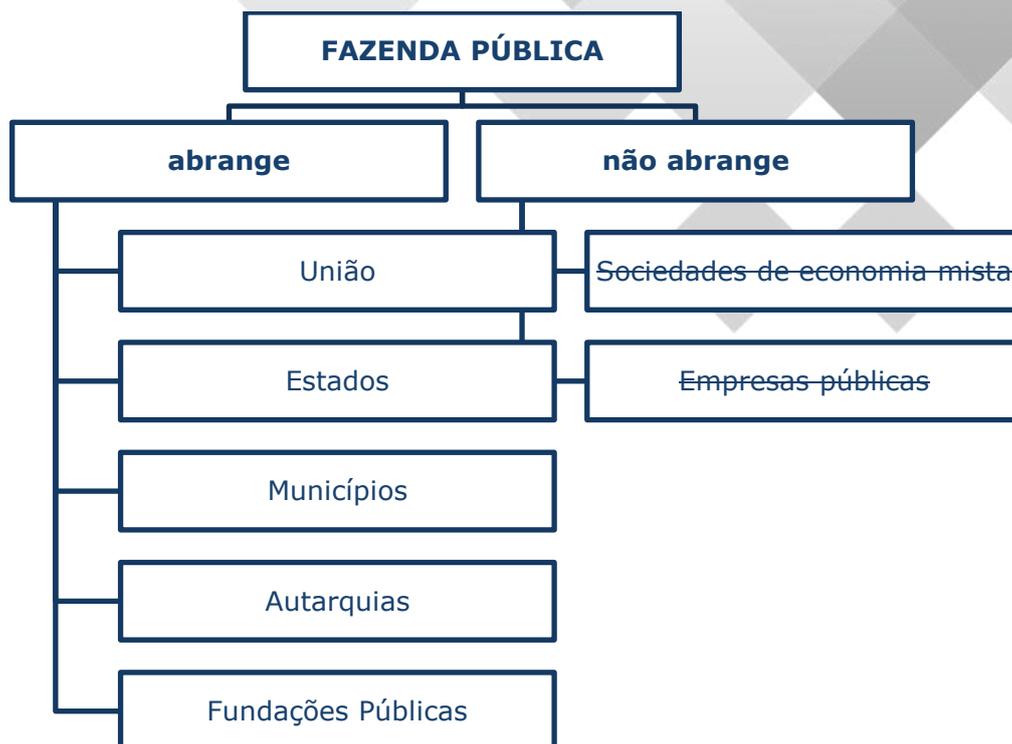
Primeiramente, cumpre compreender o questionamento abaixo: **o que se entende por Fazenda Pública?**

Vamos considerar dentro do conceito de Fazenda Pública:

- ↪ União;
- ↪ Estados;
- ↪ Municípios;
- ↪ Autarquias; e
- ↪ Fundações Públicas.

No conceito de Fazenda Pública **NÃO** entram as **sociedades de economia mista** e as **empresas públicas**.

**Assim...**

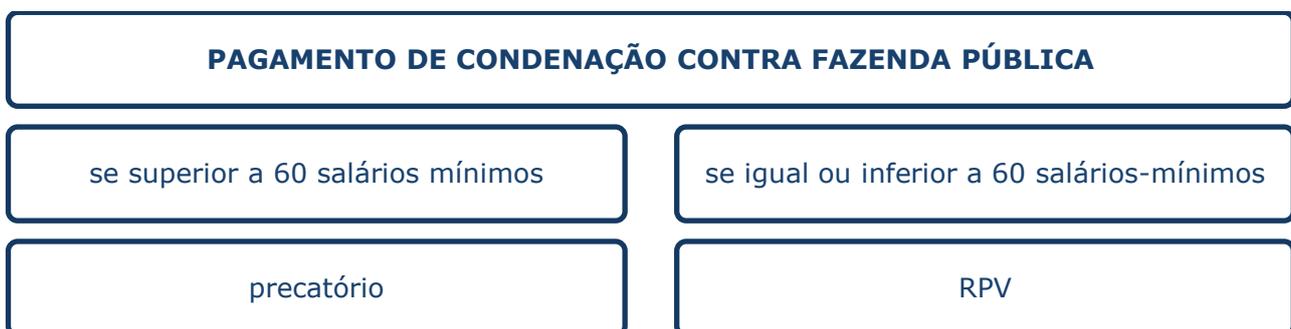


Assim, quando o credor tiver um título executivo extrajudicial em face dos órgãos públicos conforme esquema acima, ele poderá requerer a execução. Ao receber a petição inicial, ao invés da ordem para pagar a dívida no prazo de 3 dias, **a Fazenda Pública será citada para opor embargos no PRAZO DE 30 DIAS.**

Se forem rejeitados os embargos ou não forem opostos no prazo, o juiz determinará a expedição de precatória ou a expedição de requisição de pequeno valor, que segue o art. 100, da CF.

**Afinal, qual a distinção entre o precatório e a requisição de pequeno valor?**

O valor da dívida. No âmbito federal, devemos considerar:



Assim, se você tem um crédito para receber que ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, deverá fazê-lo por intermédio do precatório, caso contrário, receberá pelo RPV.

A vantagem do RPV é a agilidade para o recebimento. Enquanto o precatório pode demorar anos, o RPV é pago sempre no ano seguinte à formalização do pedido.



**E qual o interesse disso tudo para o estudo das pessoas com deficiência?**

**Está simplesmente no fato de que o montante para recebimento por RPV, quando o beneficiário for pessoa com deficiência, é três vezes maior, ou seja, 180 salários mínimos.**

### 3.7 - Art. 203, IV

Vimos um pouco acima que a União, junto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, possuem o dever de cuidar das pessoas com deficiência, tanto em aspectos relativos à saúde como à assistência pública e proteção e garantia.

No contexto de programas assistenciais, devemos ficar atentos ao art. 203, IV, da CF:

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

O **direito à assistência social** constitui a faculdade de exigir do Estado o dispêndio de recurso para assegurar **condições materiais mínimas de sobrevivência**, independentemente de qualquer contraprestação por parte da pessoa tutelada. Notem, portanto, que o SUAS é instrumento fundamental para resguardar, ainda que minimamente, a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, **a ausência de contraprestação do beneficiário é característica fundamental da assistência social**. O financiamento da assistência social é de toda a comunidade, de forma solidária.

O Estado deve agir, de acordo com o dispositivo, para promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, bem como deve atuar na promoção da integração à vida comunitária.

A habilitação e a reabilitação constituem um conjunto de atividades, desenvolvimento de bens, serviços e utilidades que facilitam o exercício dos direitos pelas pessoas com alguma limitação.

Paralelamente, o estado deve promover políticas públicas voltadas para a integração dos deficientes à comunidade.

O dispositivo acima está pautado na ideia de igualdade jurídica em sentido material, por intermédio do qual busca-se conferir um tratamento diferenciado a grupo hipossuficiente juridicamente.

### 3.8 - Art. 208, III

Vejam, inicialmente, o dispositivo constitucional:



Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A educação constitui **direito de todos e dever do Estado e da família** e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Trata-se de um direito fundamental subjetivo, assegurado a todos em nosso Texto Constitucional.

Dentro dos deveres voltados à educação, a CF estabelece a necessidade de se conferir atendimento especializado às pessoas com deficiência. Mais importante do que isso, é você compreender que a educação da pessoa com deficiência com o atendimento personalizado não pode se dar de forma segregada da sociedade, devendo ocorrer, portanto, dentro da rede regular de ensino.

### 3.9 - Art. 227, §1º, II

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Nesse contexto, o §1º, do art. 227, estabelece o **dever de o Estado promover programas assistenciais específicos de atendimento à saúde de crianças e adolescentes com deficiência**.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

### 3.10 - Art. 227, §2, combinados com o art. 244

Para encerrar a análise dos dispositivos constitucionais, vamos analisar duas regras que tratam da acessibilidade.

A primeira delas é o §2º, do art. 227, da CF, que prevê o dever de o Estado observar, na construção de logradouros públicos, edifícios públicos e veículos de transporte acessíveis.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Assim:



Para encerrar, veja o art. 244:

*Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.*

O que o dispositivo prevê nada mais é do que a datação dos locais já existentes. Assim, no caso do art. 227, §2º, da CF, temos a obrigatoriedade de construção de novos logradouros, de edifícios e de veículos de transporte públicos conforme as regras de acessibilidade. Ao passo que o art. 244, da CF, prevê a adaptação dos já existentes.

---

## 4 - Questões

---

### 4.1 - Lista de Questões sem Comentários

#### Q1. FCC/TRT20ªR/2016

De acordo com a Constituição Federal,

- (A) é assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a toda pessoa com deficiência.
- (B) é permitido critério discriminatório no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.
- (C) é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social quanto aos segurados com deficiência.
- (D) é permitida, por lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores públicos com deficiência.
- (E) o Estado tem o dever de prestar a educação às pessoas com deficiência, preferencialmente em unidade especializada e distinta da rede regular de ensino.

#### Q2. FCC/TRT20ªR/2016

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê expressamente



- (A) a competência exclusiva do Município de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência.
- (B) a reserva de, no mínimo, 5% das vagas de concursos públicos para pessoas com deficiência.
- (C) a garantia de um salário mínimo de benefício a todas as pessoas com deficiência.
- (D) a possibilidade de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão de trabalhador com deficiência.
- (E) que a lei deverá reservar percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

### Q3. CESPE/TRE-PE/2017

De acordo com a CF, na fixação do vencimento e da remuneração dos servidores públicos, deve-se observar

- a) se o ocupante do cargo é afrodescendente.
- b) a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.
- c) se o ocupante do cargo é portador de deficiência.
- d) se o cargo é destinado a hipossuficiente.
- e) se o cargo é destinado a indígena.

### Q4. FGV/Pref. Niterói-RJ/2015

Em matéria de regime previdenciário, a Constituição da República dispõe que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores titulares de cargos efetivos dos Municípios, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, alguns casos, como os de servidores:

- a) indígenas;
- b) portadores de deficiência;
- c) da área da educação;
- d) da área da saúde;
- e) da área da segurança pública.

### Q5. FCC/CNMP/2015

A atual Constituição Federal prevê diversos direitos aos portadores de necessidades especiais, EXCETO:

- a) adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.



- b) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede especial de ensino.
- c) necessidade da lei reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.
- d) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
- e) garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

## Q6. VUNESP/PC-CE/2015

A Carta Magna veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes políticos, exceto para os

- a) integrantes de minoria étnica.
- b) portadores de deficiência.
- c) que exerçam o magistério como professor no ensino superior
- d) nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração.
- e) que exerçam atividades de atendimento ao público.

## Q7. FGV/TJ-GO/2014

A Constituição da República de 1988 assegura aos servidores ocupantes de cargo efetivo regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O texto constitucional veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos por tal regime, mas, pelo princípio da igualdade material, se autoexcepcionando, ressalva, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- a) da área da educação;
- b) da área da segurança pública;
- c) da área da saúde;
- d) portadores de deficiência;
- e) cujos vencimentos não ultrapassem um salário mínimo nacional.

## Q8. FCC/TRT-15ªR/2014

Lei estadual que versasse sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência:

- a) deveria limitar-se ao estabelecimento de normas gerais, cabendo aos Municípios legislar para atender a suas peculiaridades.



- b) teria sua eficácia suspensa na hipótese de superveniência de lei federal sobre normas gerais, naquilo que lhe fosse contrária, caso houvesse o Estado exercido competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades
- c) seria inconstitucional, por se tratar de competência legislativa privativa da União.
- d) seria compatível com a Constituição, desde que houvesse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre a matéria.
- e) deveria restringir-se a aspectos de interesse local, em suplementação à legislação federal eventualmente já existente sobre a matéria.

## Q9. VUNESP/MPE-ES/2013

A Constituição Federal veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos, entre outros, de servidores

- a) que exerçam o magistério na educação básica e no ensino superior.
- b) da administração fazendária e seus servidores fiscais.
- c) de carreira do Estado.
- d) pertencentes aos quadros do Ministério Público e da Magistratura.
- e) portadores de deficiência.

## Q10. UFBA/UFBA/2012

A reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência foi garantida a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

## Q11. FCC/INSS/2012

A previsão constitucional que determina a reserva de percentual dos cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência tem como objetivo, precipuamente, promover o direito à

- a) vida.
- b) liberdade individual.
- c) igualdade material.
- d) segurança.
- e) saúde coletiva.

## Q12. FCC/TRT23ªR/2011

Segundo a Constituição Federal, legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência é de competência



- a) privativa dos Estados.
- b) privativa da União.
- c) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- d) concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) concorrente da União, dos Estados e dos Municípios.

## Q13. CESPE/ABIN/2010

Julgue:

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), podem ser estabelecidos, por meio de lei complementar, requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos portadores de deficiência.

## Q14. CESPE/MMA/2009

Quanto às disposições acerca de servidores públicos previstas na CF, julgue o seguinte item.

Servidor público federal portador de deficiência pode ter critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria.

## Q15. VUNESP/PC-SP/2013/adaptada

Julgue o item a seguir exposto.

*No Sistema Global de proteção dos direitos humanos, há um tratado que foi aprovado e promulgado pelo Brasil, vindo a ser constitucionalizado no direito brasileiro por ter sido aprovado pelo mesmo procedimento das emendas constitucionais, fazendo, agora, parte do bloco de constitucionalidade brasileiro. Esse documento internacional é, tão somente, o Protocolo Facultativo de Nova York.*

## 4.2 – Gabarito

Q1. D	Q6. B	Q11. C
Q2. E	Q7. D	Q12. C
Q3. B	Q8. B	Q13. CORRETA
Q4. B	Q9. E	Q14. CORRETA
Q5. B	Q10. CORRETA	Q15. INCORRETA

## 4.3 - Lista de Questões com Comentários

### Q1. FCC/TRT20ªR/2016

De acordo com a Constituição Federal,

(A) é assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a toda pessoa com deficiência.

(B) é permitido critério discriminatório no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.



(C) é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social quanto aos segurados com deficiência.

(D) é permitida, por lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores públicos com deficiência.

(E) o Estado tem o dever de prestar a educação às pessoas com deficiência, preferencialmente em unidade especializada e distinta da rede regular de ensino.

## Comentários

Vejam os comentários de cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Embora o art. 203, da CF, assegure “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência” o recebimento desse benefício fica condicionado à ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A **alternativa B** está incorreta, pois no trato dos direitos dos trabalhadores, o art. 7º, XXXI, da CF, prevê a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

A **alternativa C** está incorreta, pois temos justamente o oposto do §1º, do art. 201, da CF:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Conforme o inc. I, do §4º, do art. 40, da CF, está correta a **alternativa D**, gabarito da nossa questão.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois, embora o art. 208, III, assegure atendimento especial à pessoa com deficiência, ela deve ocorrer na rede regular de ensino para evitar segregação discriminatória.

## Q2. FCC/TRT20ªR/2016

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê expressamente



- (A) a competência exclusiva do Município de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência.
- (B) a reserva de, no mínimo, 5% das vagas de concursos públicos para pessoas com deficiência.
- (C) a garantia de um salário mínimo de benefício a todas as pessoas com deficiência.
- (D) a possibilidade de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão de trabalhador com deficiência.
- (E) que a lei deverá reservar percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

## Comentários

Questão interessantíssima! Veja a análise de cada alternativa:

A **alternativa A** está incorreta. No caso, a competência para legislar sobre proteção à pessoa com deficiência é concorrente da União, dos estados-membros e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF). Ao Município compete, todavia, competência para legislar sobre assuntos locais e, também, para suplementar a legislação federal.

A **alternativa B** também está incorreta, pois o art. 37, VIII, da CF, prevê que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. Note que não há referência expressa ao percentual. No caso dos servidores públicos federais, a Lei nº 8.112/1990, assegura no art. 5º, §2º, até 20% das vagas oferecidas.

A **alternativa C**, por sua vez, está incorreta. Embora o art. 203, da CF, assegure “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência” o recebimento desse benefício fica condicionado à ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A **alternativa D** está incorreta, pois no trato dos direitos dos trabalhadores, o art. 7º, XXXI, da CF, prevê a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Por fim, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, pois retrata justamente o que prevê o inc. VIII, do art. 37, da CF, acima referido.

## Q3. CESPE/TRE-PE/2017

De acordo com a CF, na fixação do vencimento e da remuneração dos servidores públicos, deve-se observar

- a) se o ocupante do cargo é afrodescendente.
- b) a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.
- c) se o ocupante do cargo é portador de deficiência.
- d) se o cargo é destinado a hipossuficiente.



e) se o cargo é destinado a indígena.

## Comentários

De acordo com o art. 39, §1º, I, da CF/88, na fixação do vencimento e da remuneração dos servidores públicos, observará, também, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

## Q4. FGV/Pref. Niterói-RJ/2015

Em matéria de regime previdenciário, a Constituição da República dispõe que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores titulares de cargos efetivos dos Municípios, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, alguns casos, como os de servidores:

- a) indígenas;
- b) portadores de deficiência;
- c) da área da educação;
- d) da área da saúde;
- e) da área da segurança pública.

## Comentários

O art. 40, §4º, da Constituição Federal, prevê que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores com deficiência, que exerçam atividades de risco ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

## Q5. FCC/CNMP/2015

A atual Constituição Federal prevê diversos direitos aos portadores de necessidades especiais, EXCETO:

- a) adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- b) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede especial de ensino.



- c) necessidade da lei reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.
- d) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
- e) garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

## Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 244, da CF/88:

*Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.*

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 208, III, da referida Lei, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino, e não especial.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 37, VIII, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;*

A **alternativa D** está correta, com base no art. 7º, XXXI, da referida Lei:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;*

A **alternativa E** está correta, pois se refere ao art. 203, V, da CF/88:

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

## Q6. VUNESP/PC-CE/2015

A Carta Magna veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes políticos, exceto para os

- a) integrantes de minoria étnica.
- b) portadores de deficiência.



- c) que exerçam o magistério como professor no ensino superior
- d) nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração.
- e) que exerçam atividades de atendimento ao público.

## Comentários

É vedada a adoção de requisitos e de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes políticos, exceto para os deficientes. Vejamos o art. 40, §4º, da Constituição Federal:

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:*

*I portadores de deficiência;*

*II que exerçam atividades de risco;*

*III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.*

Dessa forma, a **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão.

## Q7. FGV/TJ-GO/2014

A Constituição da República de 1988 assegura aos servidores ocupantes de cargo efetivo regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O texto constitucional veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos por tal regime, mas, pelo princípio da igualdade material, se autoexcepcionando, ressalva, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- a) da área da educação;
- b) da área da segurança pública;
- c) da área da saúde;
- d) portadores de deficiência;
- e) cujos vencimentos não ultrapassem um salário mínimo nacional.

## Comentários

De acordo com o art. 40, §4º, da Constituição Federal, é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores com deficiência, que exerçam atividades de risco ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

**Q8. FCC/TRT-15ªR/2014**

Lei estadual que versasse sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência:

- a) deveria limitar-se ao estabelecimento de normas gerais, cabendo aos Municípios legislar para atender a suas peculiaridades.
- b) teria sua eficácia suspensa na hipótese de superveniência de lei federal sobre normas gerais, naquilo que lhe fosse contrária, caso houvesse o Estado exercido competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades
- c) seria inconstitucional, por se tratar de competência legislativa privativa da União.
- d) seria compatível com a Constituição, desde que houvesse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre a matéria.
- e) deveria restringir-se a aspectos de interesse local, em suplementação à legislação federal eventualmente já existente sobre a matéria.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 24, da CF/88, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar para atender a suas peculiaridades, o município não tem essa competência. Além disso, para que a União, os Estados e o DF possam legislar, não dependem de normas gerais.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §4º, do art. 24, da referida Lei:

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.*

A **alternativa C** está incorreta. Trata-se de uma competência concorrente entre a União, os Estados e o DF, e não de uma competência legislativa privativa.

A **alternativa D** está incorreta. Não é necessário que haja lei complementar para que o Estado possa legislar, por se tratar de uma legislação concorrente.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local.

**Q9. VUNESP/MPE-ES/2013**

A Constituição Federal veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos, entre outros, de servidores

- a) que exerçam o magistério na educação básica e no ensino superior.
- b) da administração fazendária e seus servidores fiscais.
- c) de carreira do Estado.
- d) pertencentes aos quadros do Ministério Público e da Magistratura.



e) portadores de deficiência.

## Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 40, §4º, da CF/88. Vejamos:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

**I portadores de deficiência;**

**II que exerçam atividades de risco;**

**III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

Desse modo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

## Q10. UFBA/UFBA/2012

A reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência foi garantida a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

## Comentários

A assertiva está **correta**, pois é o que dispõe o art. 37, VIII, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;*

## Q11. FCC/INSS/2012

A previsão constitucional que determina a reserva de percentual dos cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência tem como objetivo, precipuamente, promover o direito à

- a) vida.
- b) liberdade individual.
- c) igualdade material.
- d) segurança.
- e) saúde coletiva.

## Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.



A finalidade dessa norma é conferir um padrão normativo diferenciado para as pessoas com deficiência a fim de que possam exercer seus direitos em condições de igualdade.

## Q12. FCC/TRT23ªR/2011

Segundo a Constituição Federal, legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência é de competência

- a) privativa dos Estados.
- b) privativa da União.
- c) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- d) concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) concorrente da União, dos Estados e dos Municípios.

### Comentários

De acordo com o art. 24, XIV, da Constituição Federal, legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

## Q13. CESPE/ABIN/2010

Julgue:

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF), podem ser estabelecidos, por meio de lei complementar, requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos portadores de deficiência.

### Comentários

A assertiva está **correta**, pois é o que dispõe o art. 40, §4º, I, da CF/88:

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:*

*I **portadores de deficiência;***

*II que exerçam atividades de risco;*

*III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.*

## Q14. CESPE/MMA/2009



Quanto às disposições acerca de servidores públicos previstas na CF, julgue o seguinte item.

Servidor público federal portador de deficiência pode ter critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria.

## Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 40, §4º, I, da CF/88, é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores com deficiência.

## Q15. VUNESP/PC-SP/2013/adaptada

*Julgue o item a seguir exposto.*

*No Sistema Global de proteção dos direitos humanos, há um tratado que foi aprovado e promulgado pelo Brasil, vindo a ser constitucionalizado no direito brasileiro por ter sido aprovado pelo mesmo procedimento das emendas constitucionais, fazendo, agora, parte do bloco de constitucionalidade brasileiro. Esse documento internacional é, tão somente, o Protocolo Facultativo de Nova York.*

## Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não foi somente o protocolo facultativo que foi internalizado com status de emenda constitucional. O Decreto nº 6949/2009 promulgou a Convenção das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo de Nova York no mesmo documento legal. Além disso, ambos foram aprovados com quórum especial de emenda.

---

## 5 – Resumo

---

### Proteção Internacional

#### ○ Fases de Proteção Internacional

↪ **1ª fase**: marcada pela **intolerância às pessoas deficientes**. Em tal época, a discriminação era total, os deficientes eram considerados impuros, marcados pelo pecado e pelo castigo divino.

↪ **2ª fase**: marcada pela **invisibilidade das pessoas deficientes**. Há um total desprezo pela condição de tais pessoas.

↪ **3ª fase**: marcada pelo **assistencialismo**. As pessoas deficientes eram vistas como doentes, essa fase é pautada, portanto, pela perspectiva médica.

↪ **4ª fase**: marcada pela visão de direitos humanos das pessoas com deficiência, como **sujeitos de direito**.



○ A Convenção sobre Direito das Pessoas com Deficiência é cláusula pétrea em nosso ordenamento jurídico.

○ Terminologia

↳ A expressão “portador de deficiência” não é a adequada.

↳ A expressão correta é “pessoa com deficiência”.

○ Regras Gerais da Convenção

↳ PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVENÇÃO

- respeito pela dignidade
- não discriminação
- participação e inclusão na sociedade
- respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência
- igualdade de oportunidades
- acessibilidade
- igualdade entre o homem e a mulher
- desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência

↳ DIREITOS

- proteção especial às mulheres com deficiência
- proteção especial às crianças com deficiência
- disseminação da conscientização
- criação de instrumentos de acessibilidade
- direito à vida
- proteção específica em situações de risco e de emergências humanitárias
- reconhecimento igual perante a lei
- acesso à justiça
- liberdade e segurança da pessoa
- prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes
- prevenção contra a exploração, a violência e o abuso
- proteção da integridade da pessoa
- liberdade de movimentação e nacionalidade
- promoção de vida independente e inclusão na comunidade



- criação de instrumentos de mobilidade pessoal
- liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação
- respeito à privacidade
- respeito pelo lar e pela família
- direito à saúde
- programas de habilitação e de reabilitação
- direito ao trabalho
- direito a padrão de vida e à proteção social adequados
- participação na vida política e pública
- participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

## Proteção Constitucional

- Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e a critérios de admissão do trabalhador deficiente.
- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.
- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.
- A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS e RGPS, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores com deficiência.
- O montante para recebimento por RPV quando o beneficiário for pessoa com deficiência é três vezes maior, ou seja, 180 salários mínimos na esfera federal.
- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.
- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.



- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas, entre elas a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
- Obrigatoriedade de construção de novos logradouros, de edifícios e de veículos de transporte públicos conforme as regras de acessibilidade ou de adaptação já existentes.

---

## 6 - Considerações Finais

---

Chegamos ao final da aula demonstrativa. Foi uma aula introdutória, mas importante para nos situar na matéria.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



<https://www.facebook.com/dpcparaconcurso>

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.